



nº 670-2025

Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 383/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO AVIVA ADB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal o “Instituto Aviva ADB”, inscrito no CNPJ nº 60.977.625/0001-30, com sede na Praça Antônio Silvério Filho, s/n, Centro, Brejetuba, Estado do Espírito Santo, que tem como objetivo o fomento e o desenvolvimento de atividades de relevância social e educacional.

Art. 2º - O “Instituto Aviva ADB” se destina a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, trabalho, esporte, arte, cultura, lazer, pesquisas, brigadas e outras

Art. 3º - A declaração de utilidade pública municipal concede ao “Instituto Aviva ADB” seguintes prerrogativas:

I - O direito de firmar convênios com o município para a realização de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e educacional;

II - A possibilidade de receber doações, contribuições e apoio financeiro de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba-ES, 25 de novembro de 2025.


JAIRO CUNHA

Presidente


ADEMIR ANTONIO CORREA

Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA

1º Secretária


EVERTON VIEIRA DIAS

Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

Rone Cândido Gonçalves

RONE CÂNDIDO GONÇALVES
Vereador

JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
2º Secretário

LUZINETE DIAS PILON ZAMBON
Vereador

MAXUEL DOS SANTOS SILVA
Vereador

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

MESSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 383/2025

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

Senhores Vereadores,

Temos a honra e satisfação de encaminhar a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Declara de utilidade pública municipal o Instituto Aviva ADB e dá outras providências”.

O Instituto Aviva ADB, instituição fundada em 05 de fevereiro de 2025, inscrito no CNPJ nº 60.977.625/0001-30, é uma entidade benficiante de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, voltada para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, trabalho, esporte, arte, cultura, lazer, pesquisas, brigadas e outras.

O Instituto tem contribuído de forma significativa com o desenvolvimento social no município de Brejetuba-ES, com entrega e cestas básicas, promoção de lazer e cultura com as crianças, desenvolvimento do projeto “empresas com Deus”, dentre outros.

Ao reconhecer o Instituto Aviva ADB como entidade de utilidade pública, o Poder Legislativo valoriza e fortalece as ações do Instituto, possibilitando sua participação em programas e convênios, bem como o acesso a recursos que ampliem sua capacidade de atuação.

Por essa razão, encaminhamos o presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba-ES, 25 de novembro de 2025.*


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTONIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1º Secretária


EVERTON VIEIRA DIAS
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

Rone Cândido Gonçalves

RONE CÂNDIDO GONÇALVES
Vereador

MAXUEL DOS SANTOS SILVA
Vereador

JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
2º Secretário

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

LUZINETE DIAS PILON ZAMBON
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.977.625/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2025
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AVIVA ADB			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO AVIVA ADB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC ANTONIO SILVERIO FILHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJETUBA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOAVIDAADB@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9935-9400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **12:22:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AVIVA ADB



CAPÍTULO I **Da Denominação, Atuação, Sede, Duração e Finalidade**

Art. 1. O INSTITUTO AVIVA ADB é uma entidade benéfica, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, voltada para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, trabalho, esporte, arte, cultura, lazer, pesquisas, brigadas e outras, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O Instituto Aviva ADB poderá também ser denominado e identificado tão somente com o seu nome de fantasia, qual seja: "Associação Aviva ADB", podendo inclusive utilizar-se de logomarca.

Art. 2. A sede da "Associação Aviva ADB" se localiza na Praça Antônio Silvério Filho, s/n, Centro, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000.


DR. WILLIAM L. RODRIGUES SILVA
OAB ES 34.203

Parágrafo único - A área de atuação da "Associação Aviva ADB" será todo o território brasileiro, podendo constituir núcleos de atuação para melhor atender as finalidades estatutárias, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3. O prazo de duração da "Associação Aviva ADB" é indeterminado.

Art. 4. A "Associação Aviva ADB" tem como finalidade:

- I - Promoção da assistência social, observando princípios da universalidade do atendimento, da gratuidade, do respeito à dignidade do cidadão, da sua autonomia, igualdade no atendimento, do acesso aos seus direitos básicos e a convivência familiar e comunitária;
- II - Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem dele necessitar, sem discriminação de qualquer natureza, respeitando as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e outras legislações vigentes;
- III - Executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Proteção Social Básica, com vistas ao desenvolvimento da autonomia, do protagonismo, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social;
- IV - Prestar apoio, orientação e atendimentos à indivíduos e famílias, sem discriminação de qualquer natureza, visando a garantia de acessos a seus direitos básicos, na perspectiva de enfrentamento e superação de pobreza e exclusão social;
- V - Promover acessos dos usuários aos serviços, programas e projetos das diversas políticas públicas, contribuindo para o usufruto dos seus direitos e participações cidadã;
- VI - Executar serviços e programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes nos regimes de:

- A. Orientação e apoio sócio-familiar;





- B. Apoio sócio-educativo em meio aberto, conforme previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações da legislação normativa vigente;
- VIII - Executar serviços, programas, projetos e ações relacionados à educação, com vistas a ampliação do conhecimento e fortalecimento educacional;
- IX - Promover, coordenar e executar serviços, programas e projetos, voltados para a integração ao Mundo do Trabalho;
- X - Executar programas de educação profissional, visando o desenvolvimento de competência e habilidades técnicas para adolescentes, jovens e adultos;
- XI - Executar serviços, programas e projetos de qualificação profissional, empreendedorismo e de geração de renda, visando a inserção e reinserção dos usuários ao mercado de trabalho;
- XII - Promover programas e projetos de Pré-Aprendizagem (pré-aprendiz), para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com foco na formação inicial para o mundo do trabalho, formação cidadã e projeto de vida;
- XIII - Executar Programas de aprendizagem - Jovem Aprendiz, para adolescentes, jovens e pessoas em deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo de trabalho;
- XIV - Executar o Programa de Estágio - estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes, visando o desenvolvimento de atividades e ações de promoção para a integração dos alunos no mercado de trabalho, respeitando as prerrogativas previstas na legislação e normativas vigentes;
- XV - Executar serviços, programas e projetos da área de tecnologia;
- XVI - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XVII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII - Promoção do voluntariado;
- XIX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XX - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXI - Promoção de atividades de natureza artísticas, culturais, desportivas, esportivas, lúdica e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas experiências, sociabilidade e promoção humana;
- XXII - Promover, coordenar e executar serviços, programas, projetos e ações relacionadas ao esporte;
- XXIII - Promover, coordenar e executar serviços, programas, projetos e ações relacionados com desenvolvimento, preservação e fortalecimentos das artes e da cultura;
- XXIV - Promover, coordenar e executar eventos, exposições, festivais, feiras, mostras, oficinas e outras atividades artísticas e culturais;
- XXV - Promover a inclusão digital e social por meio de qualificação para o mercado de trabalho;
- XXVI - Estimular o espírito empreendedor de pessoas em situação de exclusão social por meio de treinamentos e capacitações;

DR. WILLIAN LACQUERIA SILVA
OAB ES 34.203





XXVII - Promover a geração de renda para pessoas da base da pirâmide por meio de uma metodologia que permita venda de infoprodutos de forma fácil e econômica;

XXVIII - Diminuir a distância cultural e social entre pessoas que tiverem oportunidade de educação de qualidade e pessoas marginalizadas sem acesso à informação por meio de um programa colaborativo;

XXIX - Desenvolver tecnologias digitais e sociais que promovam o resgate de valores fundamentais do ser humano, tais como: equidade, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade, união, entre outros;

XXX - Firmar parcerias com estabelecimentos privados e públicos para profissionalização do público alvo;

XXXI - Patrocinar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de projetos na área social para inclusão e promoção da população;

XXXII - Firmar convênios com organizações nacionais e internacionais públicas ou privadas para garantir ações sociais que promovam a assistência social, o ensino, a educação, a arte, a cultura, o esporte, o lazer, a profissionalização, o empreendedorismo, a geração de renda e outras atividades que integram os objetivos da instituição;

XXXIII - Promover a sustentabilidade da organização, por meio de campanhas promocionais, cursos, palestras, encontros, seminários e fundos de contribuição dos associados;

XXXIV - A "Associação Aviva ADB" poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2 da Lei complementar 187/2021, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas;

XXXV - Na execução de suas atividades, a "Associação Aviva ADB" prestará seus serviços com as seguintes diretrizes:

- A. Inclusão social dos usuários, sem discriminação de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, religião, opinião político-partidária, limitação pessoal ou qualquer outra situação;
- B. O público-alvo da "Associação Aviva ADB" é composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, prioritariamente pessoas em situações de risco e vulnerabilidade social, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- C. Serviços e programas executados de forma planejada e continuada;
- D. Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- E. Garantia de gratuidade e a da universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos Públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras, públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.





§ 2º. A "Associação Aviva ADB" poderá receber doações, contribuições, heranças, legados, qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, a "Associação Aviva ADB" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art. 6. A "Associação Aviva ADB" não remunera, sob qualquer forma, nenhum e seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Art. 7. A "Associação Aviva ADB" poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Do Quadro de Associados

Seção I - Das Categorias

Art. 8. A "Associação Aviva ADB" será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: Serão considerados fundadores ou associados que participaram da Assembleia de Fundação;

II - Contribuinte: Serão considerados contribuintes a pessoa física que solicitou adesão após a assembléia de constituição e que colaborarem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

§ 1º - Para fins deste estatuto, pessoa física é toda pessoa em pleno gozo de toda sua capacidade de civil, não estando exercendo atividade incompatível com as finalidades desta associação.

§ 2º - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§ 4º - Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Seção II - Da inscrição e Desligamento do Associado

Art. 9. Para a inscrição de pessoa física no quadro de associados efetivos, o interessado deverá fazer um requerimento que será submetido à Assembleia Geral para aprovação.





Parágrafo único - Justamente com o requerimento, o interessado deverá anexar cópia de sua cédula de identidade, de seu cadastro de pessoa física e de um comprovante de endereço.

Art. 10. A Assembleia Geral cancelará a inscrição do associado que:

- I - Assim o requer, desde que quite com suas obrigações associativas;
- II - Falecer
- III - Sofrer penalidade de exclusão.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do inciso II, o cancelamento poderá ser promovido de ofício, desde que devidamente comprovado por fonte idônea.

CAPITULO III Dos Direitos do Associado



DR. WILLIAM L. MOREIRA SILVA
DAR ES 34.203

Art. 11. São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias, reuniões e atividades desenvolvidas pela Associação;
- II - Apresentar, por escrito, sugestões para a melhoria do desenvolvimento da Associação;
- III - Votar e ser votado desde que em conformidade com as disposições estatutárias;
- IV - Requerer o cumprimento do Estatuto Social e das resoluções dos órgãos dirigentes;
- V - Formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades de voluntariado, eventos de confraternização, estudos e pesquisas;
- VI - Demitir-se.

§ 1º - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

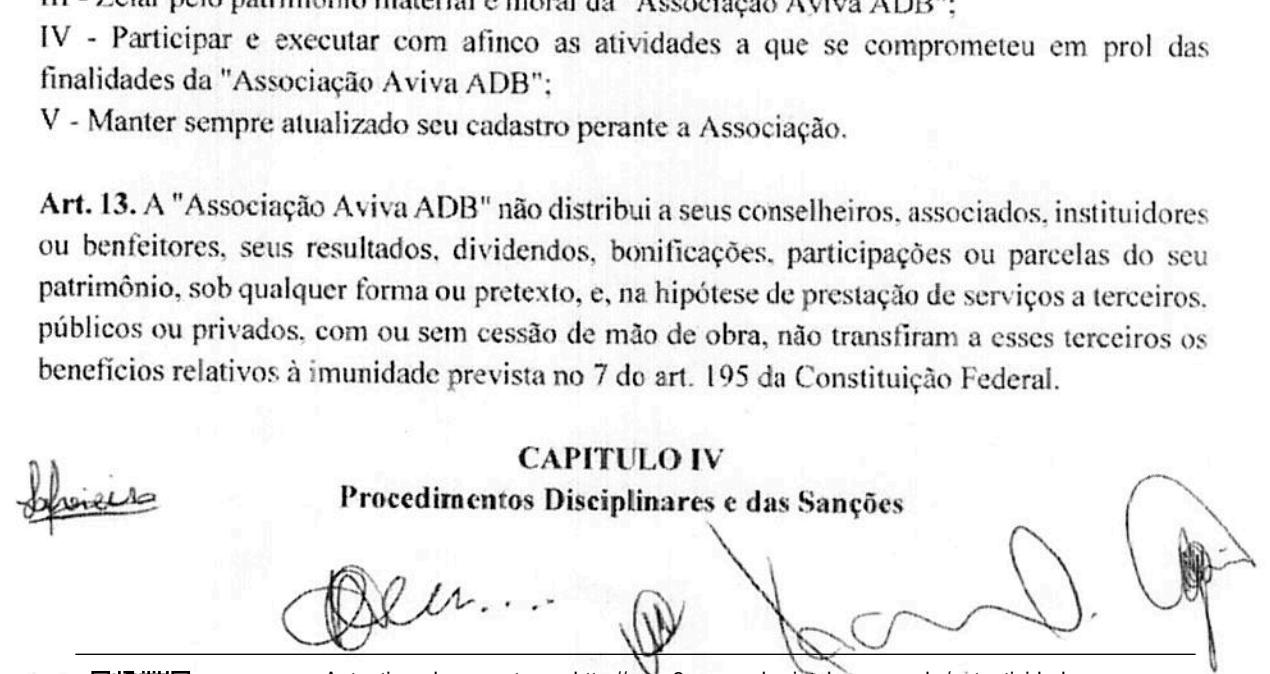
§ 2º - É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à diretoria da associação.

Art. 12. São obrigações sociais do associado:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e às resoluções dos órgãos dirigentes;
- II - Atender e zelar pelos objetivos, finalidades e princípios da "Associação Aviva ADB";
- III - Zelar pelo patrimônio material e moral da "Associação Aviva ADB";
- IV - Participar e executar com afinco as atividades a que se comprometeu em prol das finalidades da "Associação Aviva ADB";
- V - Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Associação.

Art. 13. A "Associação Aviva ADB" não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no 7 do art. 195 da Constituição Federal.

CAPITULO IV Procedimentos Disciplinares e das Sanções



Dr. William L. Moreira Silva
Custos Honorários





Art. 14. O procedimento disciplinar instaura-se mediante representação não anônima ao Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de preenchimento de formulário próprio termo de representação.

Art. 15. Somente os associados ou qualquer um dos Conselheiros (Deliberativo ou Fiscal) têm legitimidade para apresentar a representação.

Art. 16. No termo de representação, obrigatoriamente, deverá conter:

- I - A qualificação do representante;
- II - O nome completo do representado ou esclarecimento pelos quais se possa identificá-lo;
- III - Exposição do fato, com todas as suas circunstâncias.

Art. 17. Recebida a representação, o Presidente do Conselho Deliberativo designará um dos associados, a quem competirá a instrução do processo como Relator, cujas atribuições serão:

- I - Analisar os requisitos do termo de representação;
- II - Enquadrar o fato nas infrações disciplinares dispostas neste estatuto;
- III - Apresentar parecer preliminar a ser submetido ao Conselho Deliberativo requerendo (ou não) a instauração de processo disciplinar;
- IV - Determinar a realização de diligências, audiências, depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, acareação e qualquer ato que julgar conveniente;
- V - Enviar notificações;
- VI - Verificar prazos;
- VII - Informar o Conselho Deliberativo sobre o andamento do procedimento;
- VIII - Propor, se necessário, a formação de uma comissão de sindicância, formada por Associados, com no mínimo 3 (três) membros, para analisar os fatos objeto da representação e verificar se é caso de instauração de processo disciplinar.

Art. 18. Sendo a representação contra algum membro dos Conselhos, a mesma deverá ser encaminhada para análise em Assembléia Geral que tomará, por maioria absoluta dos associados, as medidas necessárias.

Art. 19. Analisados os requisitos do termo de representação o Relator poderá:

- I - Notificar o representante para complementar os termos da representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena do arquivamento sumário (artigo 22);
- II - Instaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para apresentar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

§ 1º - A notificação para o representante, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

- I - A qualificação do representante;
- II - A qualificação do associado representado;
- III - Os questionamentos pertinentes para o devido complemento da representação;
- IV - A advertência do arquivamento do processo que trata o artigo 23.





§ 2º - A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

- I - A qualificação do associado representado;
- II - A qualificação do representante;
- III - Os fatos que ensejaram a representação;
- IV - A possível sanção imposta;
- V - A advertência dos efeitos da revelia.

Art. 20. Se o representante não for encontrado ou, não sendo encontrado, não prestar os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada.

Art. 21. Se o representante não for encontrado, suspende-se o procedimento, por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 22. Devidamente notificado, presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos da representação articulados pelo representante, no caso, da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido.

Art. 23. A defesa deverá estar acompanhada de todos os documentos que o representado julgar necessário.

Art. 24. O relator terá 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Deliberativo que designará data para o julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

Art. 25. A representação será julgada por todos os membros do Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Art. 26. Da decisão, caberá recurso para a Assembléia Geral, a ser protocolizado no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença, junto ao Conselho Deliberativo, que poderá a ser critério, suspender os efeitos da decisão até apreciação do recurso.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo apresentar os recursos recebidos na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 27. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento recair em feriado, em dia em que for determinado o fechamento da sede da Associação ou quando o expediente da Associação for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Art. 28. As sanções previstas neste estatuto podem ser:

- I - Advertência por escrito;

DR. WILLIAN L. MORAES Ribeiro
OAB ES 34.203

Miguelas, Catane, Flomonte





II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias;
III - Exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO V

Art. 29. São órgãos do “Associação” são:

- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho Deliberativo;
 - III - Conselho Fiscal.

Art. 30. A "Associação Aviva ADB" não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros a título de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Não remunera as atividades dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais associados que não atuarem na gestão executiva ou não lhe prestarem serviços específicos, podendo instituir, em caráter único, ajuda de custo para resarcimento de despesas de Conselheiros que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

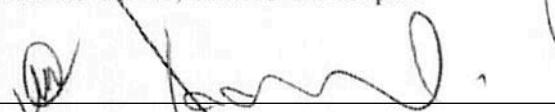
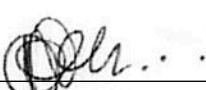
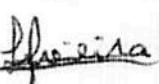
Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I - Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - II - Tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre os balanços;
 - III - Tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre propostas de revisões orçamentárias e planos de ação apresentados pelo Conselho Deliberativo;
 - IV - Proceder a reforma do presente Estatuto;
 - V - Julgar recursos de procedimentos disciplinares;
 - VI - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
 - VII - Dissolução da “Associação”;
 - VIII - Deliberar sobre a exclusão de membros, analisando, inclusive, as razões do pedido de exclusão e os termos da defesa;
 - IX - Resolver os casos apresentados pelos demais Conselhos;
 - X - Demais assuntos de relevância

Art. 32. A Assembleia Geral é constituída pelos associados do "Associação Aviva ADB", sendo que a cada associado corresponde um único voto direto e não secreto.

Parágrafo Único - Não poderão votar nas Assembleias Gerais os associados que:





- I - Tenham sido penalizados com suspensão e estejam cumprindo a penalidade;
- II - Estejam, no ato da Assembleia, investidos em cargos, empregos ou funções públicas, de qualquer poder;
- III - Estejam concorrendo a cargos eletivos, de qualquer poder, em qualquer âmbito, municipal, estadual ou federal;
- IV - Compõem o Conselho Fiscal nos assuntos encaminhados e elaborados por esse órgão em assembleia.

Art. 33. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual poderá requisitar o auxílio de algum associado para exercício da função de Secretário.

Art. 34. As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, reunindo-se:

I - Ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento e aprovar os balanços anuais do exercício anterior e deliberar sobre assuntos relacionados na pauta;
- b) De quatro em quatro anos, no quarto trimestre do ano, para eleger novos membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal), os quais tomarão posse no dia 1º de janeiro após a eleição.

II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessária, quando o assunto for de interesse do “Associação Aviva ADB”.

Art. 35. As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Por no mínimo, 50% dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças do “Associação Aviva ADB”;
- IV - Por, no mínimo, $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36. As Assembleias Gerais deverão sempre ser convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por alguma das seguintes formas:

- I - Através de edital fixado na sede da Instituição;
- II - Comunicado escrito diretamente aos associados (circular, carta ou telegrama);
- III - Meio eletrônico (e-mail);
- IV - Publicado em jornal de circulação regional.

§ 1º - A convocação deverá conter: data da Assembleia, horários da primeira e segunda chamadas, local e ordem do dia.

§ 2º - Sendo a convocação para tratar sobre a extinção da Associação, a mesma deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e pela imprensa local.





Art. 37. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de metade mais um dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo tomadas as decisões por maioria simples dos votos.

Art. 38. Para fins e deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dissolução ou extinção da "Associação", exige-se a aprovação de mais de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes á assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 39. Das Assembleias Gerais será lavrada, pelo Secretário designado, ata que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo próprio Presidente e pelo Secretário, devendo ainda estar consignadas as respectivas presenças com as devidas assinaturas.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

DR. WILLIAN L. NOGUEIRA SILVA
OAB ES 34.203

Miguelina Caetano Fonseca

Art. 40. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de planejamento e controle do "Associação Aviva ADB", com a competência de definir diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, de acordo com o Plano Estratégico aprovado para o período.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, assim como as decisões das Assembleias Gerais;
- II - Definir a política geral e as ações estratégicas da Associação, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral;
- III - Aprovar o Regimento Interno;
- IV - Contratar auditoria independente;
- V - Contratar e demitir corpo gestor;
- VI - Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade mais eficaz dos mesmos;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da "Associação Aviva ADB", balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- VIII - Aprovar, previamente, termos de parceria, acordos e empréstimos a serem contraídos de Instituições Financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX - Aprovar a contratação anual de auditoria externa independente;
- X - Formular parecer sobre as propostas de ingresso e exclusão de associados;
- XI - Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária e encaminhá-las à Assembleia Geral;
- XII - Definir a estrutura organizacional e o plano de cargos e salários do corpo gestor.





Art. 42. O Conselho Deliberativo será composto por Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, integrantes do quadro de associados, eleitas ou aclamadas em Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- II - Definir o dia e pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais da Associação;
- IV - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos de exigirem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo em sua própria reunião;
- V - Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos das instituições financeiras;
- VIII - Liderar a equipe gestora e operacional, bem como seus respectivos processos e atividades;
- IX - Cumular os cargos do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato ou até a assembleia de substituição;
- X - Firmar, em nome da associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contrato, títulos e acordos de qualquer natureza;
- XI - Representar a associação perante terceiros, ativa e passiva, judicial e extrajudicial.


DR. WILLIAN L. MOGUEIRA SILVA
OAB ES 34.203

Parágrafo único - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente o mesmo deverá ser preenchido pelo Vice-Presidente.

Art. 44. Compete ao 1º Secretário:

- I - Redigir e assinar todas as atas de assembleias da Associação e da diretoria;
- II - Organizar o arquivo da Associação;
- III - Assinar a correspondência e outros documentos autorizados pela Associação;
- IV - Escriturar e manter em dia o rol de membros da Igreja.

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 45. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos nas instituições financeiras, na ausência temporária do Presidente;
- II - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III - Supervisionar os serviços de contabilidade;
- IV - Dirigir o processo contábil e aferir balanço anual e balancetes;
- V - Dirigir o processo de recebimento e pagamento;

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.


Miqueias Catano Honrate





Seção III - Do Conselho Fiscal

Art.46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, como determina o inciso III do artigo 4º da Lei 9790/00;
- II - Fiscalizar todo o ativo e passivo da Associação;
- III - Assessorar o Conselho Deliberativo quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira;
- IV - Monitorar o orçamento e o desempenho financeiro anualmente;
- V - Requerer informações dos demais órgãos ou de associados.

Art. 47. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos entre os associados efetivos ou fundadores, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à uma reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o cargo deverá ser preenchido na primeira assembleia designada.


DR. WILLIAN L. NOGUEIRA SILVA
DAB ES 34.203

Art. 48. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação em relação às atividades da "Associação Aviva ADB", bem como a programas e projetos específicos.

Parágrafo único - Se o requerimento for indeferido pelo Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal poderá requerer o seu deferimento em Assembleia Geral.

Seção IV - Do Eletivo dos Associados

Art. 49. Qualquer associado que estiver em dia com suas obrigações sociais poderá pleitear cargos eletivos (Conselho Deliberativo e Fiscal).

Art. 50. O pleito para os cargos pertencentes ao Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser feito através de formação de chapas completas.

Art. 51. O requerimento para inscrição deverá ser protocolizado junto à secretaria do "Associação Aviva ADB", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição, assinado pelos candidatos, devidamente qualificados.

§ 1º - No requerimento de inscrição de chapa para eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá conter o nome da chapa, bem como os nomes dos componentes e seus respectivos cargos.

§ 2º - É vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 52. O nome das chapas candidatas ao Conselho Deliberativo e Fiscal, com seus respectivos componentes, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal será publicado em edital que ficará fixado na sede da "Associação Aviva ADB", com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos.








Art. 53. Não haverá eleição enquanto não estiver inscrito o número mínimo de candidatos para o ideal exercício do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos da estrutura disposta no presente estatuto, ficando prorrogado por mais 2 (dois) meses o mandato dos atuais dirigentes, os quais deverão empreender todos os esforços possíveis para divulgar a necessidade da candidatura dos associados para a continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único - Se neste período de 2 (dois) meses não houver o número mínimo de candidatos, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para decidir os rumos da Associação, principalmente no que tange a sua estrutura organizacional.

Art. 54. Somente quanto existir mais de uma chapa concorrendo ao Conselho Deliberativo e Fiscal ocorrerá a votação, em Assembléia Ordinária, da seguinte forma:

I - Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, preferencialmente que não sejam candidatos;

II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada;

V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita que tiver a maioria dos votos.

DR. WILSON NOGUEIRA SILVA
OAB ES 34.203

Parágrafo único - Havendo somente uma chapa inscrita, restará dispensada qualquer votação, aclamando-a automaticamente como eleita.

Art. 55. Para o preenchimento da vaga no Conselho Fiscal haverá votação em conjunto com o conselho deliberativo a ser realizada na Assembleia Ordinária, sendo eleito os candidatos mais votados.

Art. 56. Haverá nova eleição no caso de empate na disputa pelo Conselho Deliberativo, a ser realizado no mesmo dia, somente com as chapas empatadas em primeiro lugar.

Parágrafo único - Persistindo o empate será dado como vencedora a chapa em que os associados tiverem o maior tempo juntos ao "Associação Aviva ADB".

Art. 57. No caso de empate na eleição dos membros dos Conselhos Fiscal será utilizada a idade como critério de desempate, restando eleito o candidato mais velho de nascimento.

Art. 58. A posse da chapa eleita para o Conselho Deliberativo e dos novos Conselheiros Fiscais ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano.

Art. 59. Para impugnação da candidatura de algum conselheiro, o impugnante deverá protocolizar na secretaria um requerimento em até 10 (dez) dias corridos anterior a data da Assembléia de Eleição, expondo os motivos do pedido, sob pena de indeferimento.

Cacano Honório

Miguelas





Parágrafo único - Não será sequer apreciado qualquer requerimento de impugnação protocolizado fora do prazo convencionada no caput.

Art. 60. São requisitos essenciais e indispensáveis para participar do Conselho Deliberativo:

- I - Ter reputação ilibada;
- II - Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação; de corrupção ativa ou passiva, de concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, incluídas as entidades da previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações ou circunstâncias análogas;
- V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.


DR. WILLIAN L. MOGUEIRA SILVA
OAB ES 34.203

CAPÍTULO VI

Das Receitas, das Despesas e do Patrimônio

Art. 61. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e consecução dos objetivos da "Associação Aviva ADB" podendo ser, dentre demais receitas lícitas:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de valores através de projetos com renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas oriundas pela captação de valores descritos no inciso VIII;
- X - Resultados de prestação de serviços;
- XI - Direitos autorais;
- XII - Patrocínios;
- XIII - Subvenções governamentais e de autarquias;
- XIV - Recursos estrangeiros;
- XV - Venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos.

Art. 62. As despesas da "Associação Aviva ADB" abrangem todos os custos operacionais, administrativos e estratégicos, sendo vedada a atualização de recursos para fins particulares ou que não atendam às finalidades estatutárias.


Missionários Católicos Honrados





§ 1º - A "Associação Aviva ADB" aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - É facultada a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas), para o desempenho de atividades diversas, devidamente demonstrada sua necessidade.

Art. 63. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha gravar ônus sobre o patrimônio da Associação dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 64. O patrimônio da "Associação Aviva ADB" será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

CAPÍTULO VII Dos livros

Art. 65. A Associação manterá os seguintes livros:

- I - Registro de presença das assembleias e reuniões
- II - Registro de ata das assembleias e reuniões
- III - Livros fiscais e contábeis
- IV - Demais livros e registros exigidos pelas legislações.

Art. 66. Os livros estarão na sede da "Associação Aviva ADB", sendo disponibilizado para o público em geral, desde que não viole interesses de terceiros beneficiados.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. Nas atividades da "Associação Aviva ADB", ficam expressamente proibidas manifestações de política partidária.

Art. 68. As despesas da "Associação Aviva ADB" deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovada mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Art. 69. O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 70. O Exercício Financeiro e Fiscal da "Associação Aviva ADB" iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, até 31 de março do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.





Parágrafo único - A "Associação Aviva ADB" apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 71. A "Associação Aviva ADB" mantém a escrituração de suas receitas e despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

§ 1º - A "Associação Aviva ADB" mantém suas escrituração contábil regular com registro de suas receitas e despesas, bem como o registro de gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

§ 2º - A prestação de contas da "Associação Aviva ADB" deverá observar:

- A. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B. A publicidade no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízos das publicações na internet quando forem exigidas por lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- C. A escrituração contábil regular, com registro das receitas e despesas, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação em vigor;
- D. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais;
- E. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Aviva ADB, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição federal de 1988.

§ 3º - Todos os Associados e Interessados têm acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da "Associação Aviva ADB".

§ 4º - A "Associação Aviva ADB" conservará, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 5º - A "Associação Aviva ADB" atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem e outros mecanismos previstos na legislação em vigor.

Art. 72. Em casos de dissolução ou extinção da "Associação Aviva ADB", liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade Beneficente de Assistência Social, sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que também atende às diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, preferencialmente com


DR. WILLIAN L. NOGUEIRA SILVA
OAB ES 34.203


Catarino Henrique


Vilma Elias





sede e atividades no município de Sorocaba/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73. Os casos omissos neste estatuto serão analisados e resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 74. O Presidente da diretoria está autorizado a proceder ao registro deste estatuto.

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 76. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, após registro em Cartório competente.

Art. 77. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejetuba, estado de ES, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO | Titular: Iamar Pereira Veltén

Reconheço por semelhança a firma de SAMUEL LIMA-SERRANO, Cláudio-ES, 18032025,
Em Teste da Varcida, Afonso 14:52:26

Robson Luiz Rodrigues dos Santos - Substituto
Selo Digital: 021623.WRC2407.02406
Endereços: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,01 Total: R\$ 5,11
Consulte Autenticidade em www.tles.jus.br

Brejetuba - ES, 05 de fevereiro de 2025.

Samuel Lima Serrano
Presidente **2º OFÍCIO**

Ledir Francisco Vieira
Vice-presidente

Deartagnam de Souza Cabral
1^a Secretário

Rafael Rodrigues Ribeiro
2^a Secretário

Wallas Cabral de Sousa
1^a Tesoureiro

Miqueias Caetano Honorato
Miqueias Caetano Honorato
2^a Tesoureiro

DR. WILTON L. MOURA SILVA
QAB ES 34.203



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLAUDIO-ES

Avenida Presidente Vargas, 441
Tárea Centro, Afonso Cláudio/ES

② 27 3735 3079 - 27 99530 3079
✉️ 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 2165 Data Protocolo: 25/03/2025

Talão: nº 8.476

**Data Registro: 25/03/2025 Registro: nº 508 Livro
36 A Folhas 52/70**

**Documento: ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E
POSSE E ESTATUTO**

Emolumentos: 514,63 Total: 642,50



Nº Selo: 021410.GKA2501.00081

Poder Judiciário do Estado do Espírito
Santo

Consulte autenticidade em www.tles.jus.br

Eu,

Ana Paula Soares Prueza - Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO AVIVA ADB



Aos cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19 horas, na Praça Antônio Silvério Filho, s/n, Centro, no município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, CEP 29.630-000, no salão de reuniões da Igreja Assembleia de Deus, reuniu-se os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e outros presentes. Com a presença de todos os convidados, foi escolhido por unanimidade para presidir a Assembléia o Presidente Samuel Lima Serrano. A seguir o presidente nomeou para secretário "ad hoc" o Sr. Deartagnam de Souza Cabral. Iniciado, o presidente, após a verificação do "quórum", com a presença de mais da metade dos membros, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e aberta a sessão, esclarecendo que a presente convocação tem como finalidade a ativação do INSTITUTO AVIVA ADB, a aprovação do Estatuto e a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. A seguir, o presidente pediu o secretário "ad hoc" que procedesse a leitura do projeto do Estatuto, o qual, depois de lido e submetido a votação foi aprovado por unanimidade, anexado. A seguir o presidente determinou que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do INSTITUTO AVIVA ADB. Os candidatos foram escolhidos e seus nomes submetidos a apreciação da Assembléia, sendo eleitos para comporem o Conselho Deliberativo, nos cargos assim qualificados: **Presidente:** Samuel Lima Serrano, brasileiro, casado, agricultor, CPF 096.488.147-08, RG nº 66423-ES, Praça Celestina Xista Badaró, nº 75, Centro, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000; **Vice Presidente:** Ledir Francisco Vieira, brasileiro, casado, agricultor, CPF 110.043.647-25, RG 79681 CTPS-ES, residente Córrego Grande, s/n, Zona Rural, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000; **Primeiro Secretário:** Deartagnam de Souza Cabral, brasileiro, casado, advogado, CPF 127.224.207-24, RG 20.428 – OAB/ES, Córrego do Cedro, Zona Rural, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000; **Segundo Secretário:** Rafael Rodrigues Ribeiro, casado, brasileiro, operador de máquinas, CPF 133.143.407-61, RG 19.147.509-MG, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Bairro Nobre, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000; **Primeiro Tesoureiro:** Wallas Cabral de Sousa, brasileiro, casado, autônomo, CPF 153.811.077-65, RG 12428-ES, residente Córrego da Passagem, Zona Rural, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000; **Segundo Tesoureiro:** Miqueias Caetano Honorato, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF 180.173.497-69, RG 24548038-MG, residente no Córrego Grande, s/n, Zona Rural, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000. Da mesma forma foram eleitos para comporem o Conselho Fiscal os seguintes membros: Renailson de Almeida Elias, brasileiro, casado, comerciante, CPF 156.001.297-85, RG 3414490-ES, residente e domiciliado na Rua Euzébio Cirilo de Souza, s/n, Centro, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000; Maxuel de Souza Braga, brasileiro, casado, autônomo, CPF 031.662.717-83, RG 1268255-ES, residente e domiciliado na Av. Firmino Teixeira Griffó, s/n, Centro, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000; Theonilo Agnelo da Silva, brasileiro, casado, taxista, CPF 873.517.817-53, RG 756073-ES, residente e domiciliado na Av. Firmino Teixeira Griffó, s/n, Centro, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000. Após a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o presidente convidou a todos os eleitos, para serem apresentados a todos os demais presentes, ficando desta forma assim, todos **empossados** para ocuparem os seus devidos cargos pelo período de 04 (quatro) anos de mandato com início em 10 de fevereiro de 2025, e término em 10 de fevereiro de 2029. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos desta assembleia às Vinte Horas, da qual eu, Deartagnam de Souza Cabral, que secretariei, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, bem como todo conselho deliberativo e conselho fiscal eleitos e empossados nesta data. Brejetuba, 05 de fevereiro de 2025.

Presidente: Samuel Lima Serrano
CPF 096.488.147-08

Samuel Lima Serrano



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ledir Francisco Vieira
Vice Presidente: Ladir Francisco Vieira
CPF 110.043.647-25

Deartagnam de Souza Cabral
Primeiro Secretário: Deartagnam de Souza Cabral
CPF 127.224.207-24

Rafael Rodrigues Ribeiro
Segundo Secretário: Rafael Rodrigues Ribeiro
CPF 133.143.407-61

Wallas Cabral de Sousa
Primeiro Tesoureiro: Wallas Cabral de Sousa
CPF 153.811.077-65

Miqueias Caetano Honorato
Segundo Tesoureiro: Miqueias Caetano Honorato
CPF 180.173.497-69

Renailson de Almeida Elias
Conselho Fiscal: Renailson de Almeida Elias
CPF 156.001.297-85

Maxuel de Souza Braga
Conselho Fiscal: Maxuel de Souza Braga
CPF 031.662.717-83

Theonilo Agnelo da Silva
Conselho Fiscal: Theonilo Agnelo da Silva
CPF 873.517.817-53

Wenceslau Galdode Sálo

Wenceslau Galdode Sálo



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLAUDIO-ES

Avenida Presidente Vargas, 441,
Terreiro, Centro, Afonso Cláudio/ES

27 3735 3079 - 27 99530 3079
1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 2185 Data Protocolo: 25/03/2025
Talão: nº 8.476
Data Registro: 25/03/2025 Registro: nº 508 Livro
38 A Folhas 52/70
Documento: ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E
POSSE E ESTATUTO
Emolumentos: 514,63 Total: 642,50



Nº Selo: 021410.GKA2501.00081

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Eu,

Ana Paula Soares Pruêza - Escrivente Autorizada



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 32579

Nome da Empresa: INSTITUTO AVIVA ADB

CNPJ: 60.977.625/0001-30

Atividade Principal(CNAE): 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

Endereço: PRAÇA PRAÇA ANTONIO SILVERIO FILHO, SN, CENTRO

Município: Brejetuba

CEP: 29630000

Local e data: Brejetuba, segunda, 26 de maio de 2025

JEFFERSON MARTINUZZO

Secretaria Municipal de Finanças

Condicionantes

Código de Autenticidade: 258S98DSV



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>

https://www.simplifica.es.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/4/cod_alvara/32505457/co_protocolo/ESP2503490046/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001681259

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 60.977.625/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/11/2025**, válida até **23/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/11/2025.

Autenticação eletrônica: **0020.B93D.4F50.AB8C**



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO AVIVA ADB
CNPJ: 60.977.625/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:28 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **1098.E851.86EA.C230**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO AVIVA ADB CNPJ: 60977625000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 8422 - INSTITUTO AVIVA ADB

Endereço: Praça ANTONIO SILVERIO FILHO, sn - Bairro CENTRO - CEP 29.630-000

Código de Controle

CWKGXVMTHIWINFX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Brejetuba (ES), 26 de Novembro de 2025

